



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.988 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Asilo São José	R\$ 297.960,00
II – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 323.766,51
III – Associação Casa da Criança e Adolescente de Aiuruoca	R\$ 18.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei poderão ser liberados parceladamente, em parcelas iguais ao longo dos 12 meses do ano, durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE SOUZA Assinado de forma digital por
GARCIA:09521789 LUCAS DE SOUZA
662 GARCIA:09521789662
Dados: 2025.02.26 17:52:56
-03'00

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 26 / 02 / 2025

(Servidor)